

ESCLARECIMENTO Nº 01

CHAMAMENTO Nº 039/2024 - DISPUTA ABERTA CONJUNTA

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS E OU GENUÍNOS, PNEUS DE REPOSIÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO INFORMATIZADA E DE RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA ATENDER A FROTA AUTOMOTIVA DO SESI/SENAI-MA EM ÂMBITO NACIONAL

O Serviço Social da Indústria e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamentos Regionais do Maranhão - SESI/SENAI/DR-MA, por meio da Comissão de Processos de Seleção, designada pela Portaria Conjunta nº 018/2024, torna público o **Esclarecimento**, conforme abaixo:

QUESTIONAMENTO 1:

Fornecer cartões que autorizem por meio eletrônico o abastecimento junto aos postos credenciados, nos **municípios indicados**, com a disponibilização dos seguintes combustíveis: gasolina comum e diesel comum e diesel s10. Solicito relação de municípios, tal informação não consta no Edital e seus anexos.

RESPOSTA:

Conforme consta no objeto do termo de referência:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais e ou genuínos, pneus de reposição e lavagem de veículos, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização informatizada e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do Serviço Social da Indústria-MA **em âmbito Nacional**. Considerando além da frota atual disponível, aqueles veículos que possam vir a ser adquiridos ao longo da vigência da contratação.

Fonte: Núcleo de Logística

QUESTIONAMENTO 2:

BOLETOS

ESCLARECIMENTO: Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?

RESPOSTA:

Os pagamentos atualmente são realizados através de Nota fiscal disponibilizada via sistema e relatório via sistema com pagamento para 30 dias.

Fonte: Núcleo de Logística



QUESTIONAMENTO 3:

FATURAS/NOTAS FISCAIS

ESCLARECIMENTO: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?

RESPOSTA:

Tanto a fatura como certidões e relatórios devem estar disponíveis na plataforma da empresa contratada.

Fonte: Núcleo de Logística

QUESTIONAMENTO 4:

BALANÇO EXERCÍCIO 2023

Entendemos que seja o exercício de 2022, pois o prazo final para a apresentação do balanço de 2023 é até 30 de junho de 2024, conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2142, DE 26 DE MAIO DE 2023? Estamos certos do entendimento?

RESPOSTA:

De acordo com o **COMUNICADO** divulgado no site da Entidade.

Fonte: Comissão de Processos de Seleção

QUESTIONAMENTO 5:

OBJETO

ESCLARECIMENTO: Verificamos que no objeto informado no Edital e em seu Termo de Referência, não conta os serviços de abastecimento, somente os serviços de manutenção, entretanto no descritivo do ITEM I nas especificações, consta a exigência de Abastecimento, dessa forma, podemos considerar que o objeto dessa licitação trata-se de Gestão de Frota abastecimento + manutenção?

RESPOSTA:

A contratação é de gestão de frota com abastecimento, lavagem e manutenções.

| | |
|----------|--|
| ITEM I | Abastecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S10, S50 e Arla 32). |
| ITEM II | Serviços de lavagem e lubrificação de veículo de pequeno, médio e grande porte. |
| ITEM III | Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças. |
| ITEM IV | Serviços de gestão da frota dos veículos pertencentes ao SESI – Departamento Regional do Maranhão, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão eletrônico, por meio de redes credenciadas para o atendimento dos itens I e II e III. |

Fonte: Núcleo de Logística



QUESTIONAMENTO 6:

ADITAMENTO ACIMA DE 25%

16.1. Os contratos poderão ser aditados em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do período contratado mediante justificativa.

ESCLARECIMENTO: Entendemos que o percentual de 50% em situações de Aditamento esteja equivocado e que o percentual correto seria 25% de acordo com o objeto em comento? Dessa forma, estamos corretos no entendimento?

RESPOSTA:

Conforme art. 40 do novo Regulamento para Contratação e Alienação do SESI/SENAI, disponível no site da Entidade, é permitido aditar o contrato em até 50% do valor global.

Fonte: Núcleo de Logística

QUESTIONAMENTO 7:

SOLUÇÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS

4. – Dos Serviços de Abastecimento.

c) O prazo de atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da contratada, utilizado no atendimento às demandas da contratante não deverá ser superior a 48(Quarenta e Oito) horas no sistema.

ESCLARECIMENTO: Entendemos que para atendimento do item supracitado, onde se refere a solicitação de solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, disponibilizaremos equipe técnica especializada que analisará e reestabelecerá o sistema no menor tempo hábil, tendo em vista a necessidade de utilização por parte da Contratante. Estamos corretos em nosso entendimento de que atenderemos ao solicitado?

RESPOSTA:

Sim. Porém, a contratada terá que disponibilizar outra forma, principalmente atendimento, como por exemplo via telefone.

Fonte: Núcleo de Logística

QUESTIONAMENTO 8:

PRAZO DE GARANTIA DE PEÇAS/SERVIÇOS

6- As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

a) (12) Doze meses de garantia para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela Contratada;

b) (6) Seis meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela Contratada onde não houver utilização de peças;

c) Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 6 (Seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses;



ESCLARECIMENTO: Em relação à garantia nos itens supramencionados do termo de referência, sugerimos adotar o prazo estabelecido pelo Código do Consumidor, que serve como referência legal. Essa abordagem, alinhada às normas vigentes, busca trazer transparência e equidade às relações comerciais. Estamos de acordo?

RESPOSTA:

Os prazos de garantia de peças/serviços que devem ser praticados pela empresa contratada são os estabelecidos no edital.

Fonte: Núcleo de Logística

QUESTIONAMENTO 9:

CARTÃO CORINGA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer cartões habilitados para o abastecimento de qualquer veículo a serviço do SESI/MA, aqui denominado cartão coringa;

ESCLARECIMENTO: Disponibilizaremos cartões do tipo CORINGA aos veículos, sendo que para utilização será necessário a vinculação de determinado veículo ao cartão CORINGA, não sendo possível a utilização sem nenhuma vinculação. Tal restrição é exigida por questões de segurança. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao mencionado?

RESPOSTA:

Terá que ser disponibilizado pelo menos três cartões coringas por CNPJ para a contratante para serem utilizados para abastecer veículos provisórios da frota, sendo que a contratante fará a vinculação do veículo ao cartão.

Fonte: Núcleo de Logística

QUESTIONAMENTO 10:

SERVIÇOS DE OFICINA EM POSTO

ESCLARECIMENTO: Referente a exigência da rede credenciada de Postos de Combustíveis, compreendendo a troca de extintores de incêndio veiculares e lavagens simples e completas, entendemos por se tratar de gestão de frotas, compreendendo rede de oficinas e postos de combustíveis, as primeiras irão atender com melhor capacidade a demanda solicitada, visto que fornecerá peças e componentes para os veículos da Contratante. Sendo assim, entendemos que devemos especialmente disponibilizar tal serviço em nossa rede de Oficinas credenciadas, estamos corretos no entendimento?

RESPOSTA:

Fazemos referência aos pequenos serviços como troca de óleo, aditivo; já os serviços de grande porte são mais adequados em oficinas com o porte maior.

Fonte: Núcleo de Logística

QUESTIONAMENTO 11:

DESLOCAMENTO DE MÁQUINAS/GERADORES PARA ABASTECIMENTO



ESCLARECIMENTO: No caso das máquinas/geradores, entendemos que o órgão fará o deslocamento dos mesmos para abastecimento. Estamos corretos no entendimento?

RESPOSTA:

Os geradores são fixos pois atendem escolas, no caso os abastecimentos ou manutenções quando necessário, a contratante alinharia com o posto que tenha veículo apropriado para realização desse serviço e se for manutenção, a empresa faria a manutenção no local onde os mesmos estão.

Fonte: Núcleo de Logística

QUESTIONAMENTO 12:

PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal em até 30 (trinta) dias corridos, após ateste pelo setor competente.

ESCLARECIMENTO: Referente ao prazo de pagamento, podemos considerar o prazo de 30 dias após apresentação da Nota fiscal/fatura, com o atesto/liquidação incluso?

RESPOSTA:

O prazo para o pagamento da nota fiscal é de 30 dias após o recebimento da nota fiscal, após atestada pelo fiscal do contrato.

Fonte: Núcleo de Logística

QUESTIONAMENTO 13:

6.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ESCLARECIMENTO: É solicitado Declaração conforme item constante no Anexo XII, ocorre que esse anexo não existe no Edital, referente declaração existe apenas o ANEXO VII. Entendemos que seja um erro de digitação, e que devemos considerar esse anexo como o item solicitado para DECLARAÇÃO, estamos correto em nosso entendimento?

RESPOSTA:

Sim, entendimento correto. Considerar **ANEXO VII** no item 6.1.2. "a" do Chamamento.

Fonte: Comissão de Processos de Seleção

São Luís, 20 de junho de 2024.

Comissão de Processos de Seleção
SESI/SENAI/DR-MA

